

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACTA da 290.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, realizada em 25 de Agosto de 1936. Presidencia do senhor Desembargador José Neves Filho. A's quatorze horas, na sala das sessões da Côte de Appellação, presentes os senhores Juizes effectivos: Desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, os doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão. Havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou do telegramma do Presidente da Junta Apuradôra do 6.º circulo eleitoral — Victoria —, communicando que de tres a dezeseite do corrente, processou a apuração da eleição de Prefeito de Gravatá, devendo ser lavrada a acta geral após a solução do recurso interposto. Posto em discussão, o Tribunal, tomando conhecimento, mandou archivar. O Desembargador Presidente, com a palavra, consultou ao Tribunal se deveria mandar expedir o diploma de Prefeito de Taquaretinga, ao senhor Renovato da Silva Curvello, ou, se aguardar, para isso, a resolução do Superior Tribunal no recurso interposto. O Tribunal, resolveu que se expedisse o referido diploma de Prefeito, contra os votos do Desembargador A. de Oliveira Lima e do Juiz Thomaz de Medeiros Correia. Com a palavra o Desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro, relatou a petição de HABEAS-CORPUS, de Dona Beatriz Montenegro Cabral de Vasconcellos, em favor de seu marido, o Engenheiro João Ignacio Cabral de Vasconcellos Filho, e votou para que não se tomasse conhecimento do pedido, em face da preliminar de que, para isso, escapava a competencia dos Tribunaes Elitoraes. Posto em discussão, o Tribunal, unanimemente, votou com o Relator, julgando-se incompetente para conhecer do pedido de habeas-corpus requerido. Tendo de ser julgada a representação numero tres, constante da pauta, o Desembargador Presidente, deu-se por impedido, passando a Presidencia ao Desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro, Vice-Presidente do Tribunal. Com a palavra o Juiz Luiz Estevão de Oliveira, relatou a representação numero tres, do Padre doutor Alfredo de Arruda Camara, contra o mandato de deputado Estadual, de Joaquim de Britto. O doutor Nelson Carneiro Leão, Procurador Regional, interino, usando da palavra, explicou as razões porque deixou o seu parecer para ser dado na sessão do julgamento da representação n. 3, leu o referido parecer opinando pela improcedencia do pedido, e requereu, em seguida, a juntada do mesmo aos autos. Com a palavra o doutor Jurema Filho, representante do promovente, procurou sustentar as razões da representação. O Doutor José Eustachio, patrono do promovido, usando da palavra, disse que poderia somente endossar o parecer proferido pelo senhor Procurador Regional, mas, que, attendendo a deveres de ordem profissional, passava a focalisar os pontos em que se fundaram as razões juntas aos autos, firmando, assim, a improcedencia da representação para cassação do mandato de Deputado Estadual, de Joaquim de Britto, e, terminou pedindo aos senhores Juizes que julgassem pela improcedencia da representação. Retomando a palavra o senhor Juiz Relator, doutor Luiz Estevão, continuou no seu relatorio e votou pela improcedencia da representação. Posto em discussão, o Tribunal, unanimemente, votou com o Relator, julgando improcedente a representação numero tres, contra o mandato de Deputado Estadual, de Joaquim de Britto. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão ás dezeseite horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Herculano S. S. Pedra, Director, interino, da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta que vae assignada pelo senhor Desembargador Presidente. Recife, 1 de Setembro de 1936. — (a) José Neves Filho — Presidente.

Confere. — A. Gomes, Official, Int.

EDITAL

O DIRECTOR, INTERINO, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, faz saber aos que o presente Edital virem que, nesta Secretaria, no dia 2 do corrente, será aberta vista aos interessados, por quarenta e oito horas, do relatorio feito pelo Juiz João Barretto de Menezes, constante do recurso n. 191, interposto pelo Bacharel Izaltino Edgard de Lemos Poggi, da decisão da Junta Apuradôra do 6.º circulo eleitoral, com sede em Victoria, neste Estado, que determinou a apuração dos votos dados ao candidato apresentado pelo "Partido Social Democratico de Pernambuco" senhor Innocencio Simeão de Mello.

RECIFE, 1.º de Setembro de 1936.

H. Pedra.

EDITAL

O DIRECTOR, INTERINO, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, faz saber aos que o presente Edital virem que, nesta Secretaria, no dia 1.º de Setembro vindouro, será aberta vista aos interessados, por quarenta e oito horas, do relatorio feito pelo Juiz Abelardo Moreira de Oliveira Lima, constante do recurso n. 180, interposto pelos senhores Antonio Cavalcanti Leão e Joaquim André Cavalcanti, da decisão deste Tribunal Eleitoral, que proclamou eleitos aos cargos de Prefeito e Vereadores no municipio de Cabrobó, os candidatos apresentados pela legenda "Cabrobó Livre".

RECIFE, 31 de Agosto de 1936.

H. Pedra.

EDITAL

O DIRECTOR, INTERINO, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, faz saber aos que o presente Edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que o Dr. Luiz Estevão de Oliveira, Juiz relator do recurso n. 170, em que são recorrentes os doutores João Duarte Dias e Leão Diniz de Souza Leão, por seu procurador Dr. Aniceto Ribeiro Varejão, e recorrida a Junta Apuradôra do 1.º circulo, referente á proclamação dos eleitos aos cargos de Vereadores do Municipio de Recife, e expedição dos respectivos diplomas, proferiu o seguinte despacho:

"FICA ASSIGNADO O PRAZO IMPROBROGAVEL DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTE, PARA A PRODUÇÃO DA PROVA PORQUE SE PROTESTOU NA PETIÇÃO DE RECURSO DE FLS. 8 a 9 v. Recife, 29 de Agosto de 1936. — (a) Luiz Estevão."

E, para constar, foi passado o presente Edital, que será publicado no Orgão Official do Estado.

RECIFE, 31 de Agosto de 1936.

Herculano S. S. Pedra.